



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

**LEI Nº 138
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

“ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 93 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, PARA AMPLIAR A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.”

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois aprova e eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 1º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Passa a ser considerada área urbana aquela localizada nas vias de acesso do Município de Malhada dos Bois, até a distância de 3000 (três mil) metros da sede municipal em sentido sul, desde que contenha no mínimo 02 (dois) dos melhoramentos constantes no artigo 32, §1º do Código Tributário Nacional – CTN, quais sejam:*

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 93 de 17 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 21 de Novembro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal